

EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-007 /2024, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 026/2023, referente ao Pregão Presencial SRP nº 026/2023, do Tipo Menor Preço por Lote, da Prefeitura Municipal de Magé, com base na Lei Federal nº 10.520/02, constante no Processo Administrativo nº 004/000121/2023.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL e, de outro lado, ASSOCIACAO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTISTISCOS E CULTURAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.841/0001-89, neste ato representada, pelo Sr. ALEXANDRE BERRIEL ALVES, inscrito no CPF sob o nº 075.305.474-60.

OBJETO

O objeto do presente termo é a realização de serviços de locação de estrutura metálicas e equipamentos, com montagem, manutenção e desmontagem, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Termo de Adesão e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 004/000121/2023. O valor global deste Termo é de R\$ 2.479.389,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais). A despesa total deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

N₽	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
224	10/01/2024	R\$ 2.479.389,00	0401	04	131	0005	2031	3.3.90.39.02	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 30 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS AROLDO CÂNDIDO DE BRITO

Secretário Municipal de Comunicação Social

AROLDO CÂNDIDO DE BRITO

Secretário Municipal de Comunicação Social Matrícula: 43386-1

Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera CEP: 25.215-260 – Duque de Caxias/RJ www.duquedecaxias.rj.gov.br

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 7398 DE 02 102 12024



	004/000121/2023					
Número do Processo Administrativo	004/000121/2023					
Modalidade da Licitação	Adesão a Ata de Registro de Preços nº 026/2023					
Tipo de Licitação	Menor Preço por Lote					
Espécie do Contrato	Termo de Prestação de Serviços					
Data de assinatura	30/01/2024					
	12 (doze) meses					
Prazo						
* F-	R\$ 2.479.389,00 (dois milhões, quatrocentos e					
Valor global	setenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove					
	reais)					
	Nota de empenho nº 224, emitida em					
Número, data e valor do Empenho	10/01/2024, no valor de R\$ 2.479.398,00 (dois					
	milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais).					
	O objeto do presente termo é a realização de serviços de locação de estrutura metálicas e					
	equipamentos, com montagem, manutenção e					
	desmontagem, em atendimento às necessidades					
Dados secundários	da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias,					
	conforme especificações e condições constantes					
	no Termo de Referência, Termo de Adesão e					
	demais documentos acostados nos autos do					
	Processo Administrativo nº 004/000121/2023					

4 2340 342 5



Espécie: Termo de Prestação de Serviços

Livro: 01/2024

Termo: 01-007/2024

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E, DE OUTRO LADO, ASSOCIACAO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTISTISCOS E CULTURAIS, ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2023, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, DA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MAGÉ, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. WILSON MIGUEL DOS REIS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Comunicação Social, Sr. AROLDO CÂNDIDO DE BRITO, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da carteira de identidade nº 0401575136, e inscrito no CPF sob o nº 397.830.307-87 e, de outro lado, ASSOCIACAO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTISTISCOS E CULTURAIS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.841/0001-89, localizada na Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, 280, SL 201, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22770-331, neste ato representada, pelo Sr. ALEXANDRE BERRIEL ALVES, brasileiro, casado, empresário, portadora da Carteira de identidade nº 3332050, expedida pelo SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.305.474-60, resolvem celebrar o presente TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo nº 004/000121/2023, contendo as seguintes cláusulas e condições:

2

CLÁUSULA PRIMEIRA - Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 12.232/2010, Decreto Municipal nº 7.349/2019, Decreto Municipal nº 7.259/2019, a Lei Complementar Federal



nº 101/200, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto

O objeto do presente termo é a realização de serviços de locação de estrutura metálicas e equipamentos, com montagem, manutenção desmontagem, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Termo de Adesão e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 004/000121/2023.

Parágrafo Único – A prestação de serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de R\$ 2.479.389,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais), conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 004/000121/2023.

Parágrafo Único – A despesa total decorrente deste Termo, mencionada no caput desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB- FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
224	10/01/2024	R\$ 2.479.389,00	0401	04	131	0005	2031	3.3.90.39.02	1500

CLÁUSULA QUARTA - Prazo

O prazo de vigência deste termo será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, conforme exposto no Termo de Referência acostado nos autos do Processo Administrativo nº 004/000121/2023.

CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou orçamento, até a data de adimplemento de cada parcela.





Parágrafo único – A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

CLÁUSULA SEXTA - Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro — Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7.349/2019, que deverá constar:

- Requerimento de pagamento;
- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento





fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem (IN RFB nº 971/2009);

- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VI. Nota de Empenho;
- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";
- IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;
- XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 art. 134 I);
- XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do servico:
- XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços na forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- II. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação;
- III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços;





- V. Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI. Permitir ao servidor credenciado pela **CONTRATANTE** fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- VII. Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis.;
- VIII. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
 - IX. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados nos Contratos;
 - X. A Contratada deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários;
 - XI. Apresentar certificado para os produtos, emitido por órgão competente, quando for o caso;
- XII. Após a solicitação da contratante a contratada tem até 2 (dois) dias uteis para apresentar profissionais no quadro de funcionários da empresa ou contrato de prestação de serviço, dos profissionais com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA ou CAU, bem como profissionais com NR 05, 06, 10, 11 e 35 com comprovação através do diploma e carteira de trabalho.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO

Além daquelas resultantes da observância da Lei n° 8.666/93, são obrigações do MUNICÍPIO:

- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- II. Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas, atestando as faturas:
- III. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos em cada Contratação;

A



- IV. Coordenar a execução dos serviços deste termo, com vistas à sua fiel execução, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com os termos estabelecidos;
- V. Notificar à CONTRATADA por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços;
- VI. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Comunicação Social**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo — A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para

X



instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
 - a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
 - A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
 - c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
 - d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
 - e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
 - f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
 - a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
 - b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
 - c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
 - d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n°. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.





Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá fazer a entregar os itens prontos para uso, incluindo seu transporte e descarregamento, conforme informações abaixo:

 a) Todos os materiais deveram ser entregues no local do evento solicitado, com montagem e desmontagem a cargo da empresa, respeitando o quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo - Nos casos em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, o serviço deverá ser refeito com a maior brevidade possível, evitando assim sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Todo tipo de serviço solicitado deverá ser preparado e montado com no mínimo 24 horas de antecedência ao evento a ser realizado.

Parágrafo Quarto – A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo com as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, conforme as condições especificadas em cada contratação efetivada.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, o serviço deverá ser refeito com a maior brevidade possível, evitando assim sanções cabíveis.

Parágrafo Sexta – Todo tipo de serviço solicitado deverá ser preparado e montado com no mínimo 24 horas de antecedência aos eventos a ser realizado. A solicitação do serviço, ficará por conta da Secretária Municipal de Comunicação Social e deverá ser feita com no mínimo 24 horas de antecedência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Possibilidade de Subcontratação

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar.

A



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas raz**õ**es de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;
- Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da Secretaria Municipal de Comunicação Social, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "f" do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.





Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do MUNICÍPIO.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do MUNICÍPIO.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas "e" e "f" do caput desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro — Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

A

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a) recorrer à própria Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- 1 do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão:



2 – do ato que impuser as multas previstas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Sexta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea "a", e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Foro

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida

PS



uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 30 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS AROLDO CÂNDIDO DE BRITO

Secretário Municipal de Comunicação Social

AROLDO CÂNDIDO DE BRITO
Secretário Municipal de
Comunicação Social
Matrícula: 43386-1

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE BERRIEL ALVES

Data: 30/01/2024 13:36:28-0300

Verifique em https://validar.ib.gov.br

ASSOCIACAO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTISTISCOS E CULTURAIS ALEXANDRE BERRIEL ALVES

Representante Legal